



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO Nº:	3479/2026
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	DATA: 26/08/2026 HORÁRIO: 8 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para a execução das obras de Construção do Fechamento Perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva , localizada no Projeto de Assentamento União, zona rural do Município de Couto Magalhães/TO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO	Menor preço/Regime empreitada global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	LICITANET - www.licitanet.com.br
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	SIMONE DA SILVA FERNANDES
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
ACESSO AO EDITAL	O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/ e no portal LICITANET - www.licitanet.com.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas no e-mail: licitacouto@gmail.com
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?	NÃO
MODO DE DISPUTA	ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.133.098/0001-80, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.905.021/0001-17, através da Pregoeira designada pela Portaria 19/2024, de 29 de fevereiro de 2024, TORNA PÚBLICO, comunica aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR EMPREITADA GOLBAL, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **26/08/2026 ÀS 8 HORAS**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal LICITANET - www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para a execução das obras de **Construção do Fechamento Perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva**, localizada no Projeto de Assentamento União, zona rural do Município de Couto Magalhães/TO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitanet.com.br, prevalecerão as do edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E VALOR ESTIMADO

2.1 A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da lei Nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste edital e demais documentos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3 A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da lei Nº 14.133/21.

2.4 O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.5 O modo de disputa será **ABERTO**.

2.6 O valor estimado da licitação é de **R\$ 296.751,16 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**.

2.7 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://licitanet.com.br/>, na data e horários constantes no preâmbulo deste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.licitanet.com.br; e portal da Transparência do Município de Couto Magalhães/TO - www.coutomagalhaes.to.gov.br, ou no setor de licitação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação

Const. Ampl. E Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Dotação: 05.56.12.361.0064.1.264

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes: 1.571.0000.00000/1.500.1001.00000

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados.

5.2 O cadastro deverá ser feito na LICITANET, no sítio www.licitanet.com.br, por meio de cadastro feito através de Adesão do sistema.

5.3 O credenciamento junto a provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET: (www.licitanet.com.br)

5.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

5.6 A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.7 O acesso do operador do sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.8 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITANET.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

Os licitantes deverão estar devidamente cadastrados no sistema LICITANET.

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

6.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3 O impedimento de que trata o item 6.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2.2 e 6.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 O disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A vedação de que trata o item 6.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9 Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES abaixo relacionadas:

7.2.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observados os dispostos nos §1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Declaração de elaboração independente de proposta.

7.2.3 Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.2.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.15 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.16 Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.17 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.18 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.20 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 valor total do item/lote;

8.1.2 Marca, se for o caso;

8.1.3 Fabricante, se for o caso;

8.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; (Anexo I)

8.1.5 O licitante deverá apresentar quando de sua proposta, demonstrativo dos benefícios;

8.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

9.2 A agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas na Planilha Orçamentaria.

9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Isso significa que o licitante desatento que colocar a identificação de sua empresa na proposta cadastrada de preenchimento de campos no sistema eletrônico será sim desclassificado de pronto. Entretanto, no anexo da proposta, se o licitante se identificar, não deve ser desclassificado, pois apesar de ter enviado o anexo antes da sessão, esse anexo ficou sigiloso e só veio à tona após a etapa finalizada de competição.

9.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anterioremente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)**.

9.9 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.1 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao suporte do sistema LICITANET;

9.16.1 Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.25.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.25.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.25.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.25.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.6 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.25.7 Empresas brasileiras;

9.25.8 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

9.25.9 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.10 Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate;

9.25.11 O sorteio se aplicará também no caso de eventual impossibilidade de aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.26.1 Também nas hipóteses em que a Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27 Após a negociação do preço, a Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.28 **A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da arrematação, via sistema, respeitado o limite do sistema eletrônico: www.licitanet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:**

9.29 Vir acompanhada da planilha orçamentária, planilha de composição de custos unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.30 Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

9.31 Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

9.32 Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

9.33 As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa no objeto da licitação.

9.34 Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema, dentro do prazo estabelecido no item 9.28 deste edital;

9.34.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2 o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 Contiver vícios insanáveis;

10.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município de Couto Magalhães/TO;

10.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município de COUTO MAGALHÃES/TO.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, nos termos do art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.3 **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, independentemente do regime de execução.**

10.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11 **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo município de Couto Magalhães/TO, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.18 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.20 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.21 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.22 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.23 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.24 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.24.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25 Nos itens não exclusivos para a participação de empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.26 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11- DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 Habilitação jurídica:

11.9.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalemprendedor.gov.br.

11.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11 Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1 Certidão negativa de falência ou concordata e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar conforme Resolução nº 20 de 02 de outubro de 2014 do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), para empresas sediadas no Estado do Tocantins, expedida pelo endereço www.tjto.jus.com.br e nos casos que couber na medida da lei, ambas as certidões com data de, no máximo 60(sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

11.12 Qualificação Técnica

11.12.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante;

11.12.2 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência;

11.12.3 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Equipe técnica mínima

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil	01
2	Encarregado Geral de Obras	01

11.12.4 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.12.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.12.6 Atestado de visita, caso a empresa tenha vistoriado o local onde serão executados os serviços, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto deste Pregão.

11.12.7 Declaração Própria para aquelas licitantes que optarem por não realizar a vistoria técnica no local da obra, declarando ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

11.12.8 Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou **mais atestado(s)** de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da obra, especificadas na Planilha de Itens de Maior Relevância.

O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

- Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

11.12.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.12.10 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.12.11 O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para fins da comprovação de que trata o subitem 11.12.5 e 11.12.8, os atestados deverão dizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Capacitação Técnica - Operacional

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL				
Item	Discriminação	Un.	Quantidade	
			Planilha Orçamentária	Quantitativo a ser comprovado
1.0	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	250,00	125,00
2.0	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. INCLUSIVE POSTE E ACESSÓRIOS.	M	162,50	80,00
3.0	CERCA COM TELA DE ARAME REVESTIDO EM PVC NA COR AZUL FIO 2,50MM, MALHA 5x10, FIXADA EM POSTE METÁLICO SEÇÃO DE 40X60MM A CADA 2,00M.	M	328,00	160,00
4.0	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 2", DE CORRER, TELA GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FIXADO EM CANTONEIRA "L" DE 2 X 5/16" DOBRADA NOS TUBOS DE 2"	M2	23,92	11,00

Capacitação Técnica - Profissional:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL				
Item	Discriminação	Un.	Quantidade	
			Planilha Orçamentária	Quantitativo a ser comprovado
1.0	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	250,00	125,00
2.0	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. INCLUSIVE POSTE E ACESSÓRIOS.	M	162,50	80,00
3.0	CERCA COM TELA DE ARAME REVESTIDO EM PVC NA COR AZUL FIO 2,50MM, MALHA 5x10, FIXADA EM POSTE METÁLICO SEÇÃO DE 40X60MM A CADA 2,00M.	M	328,00	160,00
4.0	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 2", DE CORRER, TELA	M2	23,92	11,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FIXADO EM CANTONEIRA "L" DE 2 X 5/16" DOBRADA NOS TUBOS DE 2"			
---	--	--	--

11.12.12 Apresentação de Declaração de Disponibilidade, de que o licitante fornecerá máquinas, materiais e todo o aparelhamento necessário para a realização da obra.

11.12.13 Apresentação de Declaração de Responsabilidade, de que manterá o(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão.

- O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela proponente deverão assinar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação técnica, o termo de autorização/anuência contido na Declaração de Responsabilidades, ressalvada a hipótese de o(s) Responsável(eis) Técnico(s) referir-se à pessoa do seu representante legal.
- O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

Nome do Contratado e do Contratante;

Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

Localização da obra;

Nome do Responsável Técnico;

Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

h) Apresentar Composição de Custo Unitário de todos os itens da Planilha Orçamentária.

11.12.14 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.12.15 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.12.16 O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.12.17 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.13 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos no item 11.12 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 05(cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.13.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério do município COUTO MAGALHÃES/TO, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.13.2 Ocorrendo a situação prevista, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.13.3 Os benefícios de que tratam o edital não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.13.4 A não regularização da documentação, nos prazos fixados, implicará na inabilitação do licitante.

11.14 Além da documentação acima, na fase de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

11.14.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.2 Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar **ocorrências posteriores**;

11.14.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.14.4 Declaração que não emprega menor de idade.

11.14.4 Declaração de inidoneidade;

11.14.5 Declaração de que não integra, no quadro funcional empregado público.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.coutomagalhaes.to.gov.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhaes.com

reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema LICITANET sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à empresa vencedora e homologar a licitação, conforme dispõe o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.2.1 Será facultado ao município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.2 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o município poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I. - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 06 (seis) meses.

15.4 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

15.5 A Ordem de Início será emitida de forma imediata, logo após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo município e anuída expressamente pelo Contratado, registrando os autos.

15.6 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

15.7 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.8 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.9 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.10 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no município de Couto Magalhães/TO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

15.11 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme especificado neste edital.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será exigida prestação de garantia de execução contratual (prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o intuito de ampliar a competitividade e a celeridade do certame.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Considerar-se-á executado, definitivamente, objeto da licitação, após a verificação da conformidade com as especificações requeridas no edital, realizada pelo servidor designado como fiscal do contrato, decorrente do procedimento licitatório.

17.2 Caso seja identificadas irregularidades nos objetos ofertados provisoriamente, a empresa responsável será notificada, para soluções serem tomadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o município de COUTO MAGALHÃES/TO.

17.3 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pela fiscalização do objeto, serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

17.4 O Responsável pelo acompanhamento do Contrato indicado pelo município deverá:

17.4.1 Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

17.5 Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento;

17.6 Informar a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 Compete à CONTRATADA:

18.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

18.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

18.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto aos encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

18.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

18.3 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

18.3.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

18.3.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.4 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista;

18.6 Os equipamentos devem ser de nível tecnológico adequado e em perfeitas condições de funcionamento.

18.6.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhaes.com

sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

- 18.7** Refazer, sem ônus para o município, os serviços não aceitos, quando for constatado emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 18.8** Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 18.9** A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o município, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 18.10** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 18.11** **É vedado à CONTRATADA:**
- 18.11.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.11.2** Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.12** **Compete à CONTRATANTE:**
- 18.12.1** Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- 18.12.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável(is);
- 18.12.3** Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei;
- 18.12.4** Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 19.1.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 19.1.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 19.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.1.5.** fraudar a licitação
- 19.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica através da plataforma LICITANET www.licitanet.com.br.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de contratação.

21.2 Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município de Couto Magalhães/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Couto Magalhães/TO.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do município de Couto



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Magalhães/TO <https://www.coutomagalhaes.to.gov.br> e no Portal - LICITANET (www.licitanet.com.br).

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

Couto Magalhães/TO, 10 de agosto de 2026.

Simone da Silva Fernandes
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia para a execução das obras de **Construção do Fechamento Perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva**, localizada no Projeto de Assentamento União, zona rural do Município de Couto Magalhães/TO, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Caracterização do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia** de baixa complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A execução será realizada por empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas vigentes (ABNT) e os padrões de sustentabilidade ambiental.

1.3. Prazos:

- **Prazo de Execução:** O prazo para a execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão e recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**.
- **Prazo de Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **Prorrogações:** Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

1.4. Valor estimado: O valor estimado para contratação é de **R\$ 296.751,16 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade: A presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de promover o fechamento perimetral do perímetro da Escola Municipal Marisa Lula da Silva, visando atender aos seguintes objetivos de interesse público:

- **Segurança da Comunidade Escolar:** Proporcionar proteção física efetiva e ampliar a segurança de alunos, professores, servidores e demais frequentadores do espaço escolar;
- **Controle de Acesso:** Estabelecer controle rigoroso de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da unidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- **Proteção ao Patrimônio Público:** Prevenir ações de vandalismo, intrusões e danos aos bens materiais e estruturais da escola;
- **Delimitação Física e Organização:** Organizar e delimitar adequadamente a área externa e os limites do imóvel escolar no Projeto de Assentamento União;
- **Ambiente de Aprendizado:** Garantir um ambiente calmo, seguro e estruturado para o desenvolvimento pleno das atividades educacionais e pedagógicas.

2.2. Adequação da Solução: A execução do fechamento com gradil e tela estruturada atende aos princípios da eficiência, durabilidade, baixa manutenção e segurança, mostrando-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **Construção do Fechamento Perimetral da Escola Municipal Marisa Lula da Silva**, visando assegurar a integridade física do espaço escolar, o controle efetivo de acesso e a valorização do patrimônio público municipal no Projeto de Assentamento União.

3.2. Abrangência dos Serviços: A execução do objeto compreende a realização das seguintes etapas e serviços essenciais de engenharia, conforme especificações do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária:

- **Serviços Preliminares e Demolições:** Limpeza do terreno, locação da obra, marcação dos eixos do muro/gradil e eventuais adequações na área perimetral;
- **Infraestrutura e Infra/Superestrutura (Fundações e Concreto):** Escavação manual/mecanizada, execução de brocas/estacas, baldrames e vigas em concreto armado para sustentação da estrutura do fechamento;
- **Alvenaria e Vedações:** Execução de embasamento em alvenaria estrutural/vedação, conforme detalhamento técnico, com devida impermeabilização para prevenção de umidade;
- **Fechamento e Estruturas Metálicas/Gradil:** Fornecimento e instalação de painéis em gradil eletrosoldado (ou tela estruturada) de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática;
- **Sistemas de Acesso (Portões):** Fornecimento e instalação de portões metálicos (pedestres e veículos), com trincos, fechos e acessórios de segurança apropriados;
- **Limpeza Final e Desmobilização:** Remoção completa de entulhos e sobras de materiais, deixando a área da obra devidamente limpa e desimpedida para uso regular da escola.

4. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

4.1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XLI e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Critério de Julgamento (Tipo): Menor Preço Global.

4.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, considerando que o objeto compreende etapas bem delimitadas e mensuráveis no projeto básico.

4.4. Modo de Disputa: Aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos em sistema eletrônico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade Ambiental: A contratada deverá adotar práticas de gestão sustentável e responsabilidade socioambiental durante toda a execução da obra, incluindo:

- Descarte adequado dos Resíduos da Construção Civil (RCC), atendendo às diretrizes do CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores;
- Utilização racional e controle do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras;
- Priorização de materiais de construção com comprovada procedência legal, baixo impacto ambiental e certificação ecológica, quando aplicável.

5.2. Subcontratação:

- **Regra Geral:** Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado.
- **Exceção:** Admite-se a subcontratação parcial de serviços específicos (ex.: fabricação/instalação de gradis metálicos ou portões), até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização da Administração Municipal e observados os requisitos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Garantias:

- **Garantia de Execução Contratual:** Não será exigida prestação de garantia de execução contratual (prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o intuito de ampliar a competitividade e a celeridade do certame.
- **Garantia Quinquenal da Obra:** A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e da legislação correlata.

5.4. Vistoria Técnica:

- A vistoria ao local da obra é **facultativa**, porém altamente recomendada para que as licitantes tomem conhecimento direto das condições reais do terreno, acesso e infraestrutura local.
- A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar **Declaração de Conhecimento Pleno das Condições do Local**, assumindo integral responsabilidade por eventuais imprevistos decorrentes de fatores locais de fácil constatação.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal do Contrato** especialmente designados pela Administração Pública Municipal, formalizados por portaria.

6.2. O Fiscal da Obra (Engenheiro Civil do Município) registrará em diário de obra e relatórios técnicos todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

- **Provisoriamente:** Em até 15 (quinze) dias após a notificação do término dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo detalhado assinado pela Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- **Definitivamente:** Em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pela comissão ou servidor designado, após verificação da perfeita execução e correção de eventuais pendências.

7.2. Medição e Pagamento:

- As medições serão efetuadas periodicamente (por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro) com base nos serviços efetivamente prestados e aprovados pela Fiscalização.
- O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços em rigorosa conformidade com o Projeto Básico, especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e normas da ABNT;
- Fornecer mão de obra qualificada, materiais de qualidade, equipamentos e EPIs necessários à segurança e execução dos trabalhos;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes do contrato;
- Refazer, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou rejeitado pela Fiscalização;
- Manter no canteiro de obras, em tempo integral, 01 (um) Encarregado Geral de Obras com experiência comprovada para condução das frentes de serviço.

8.2. Obrigações da Contratante:

- Fornecer as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de execução das obras;
- Promover o acompanhamento, medição e fiscalização rigorosa das etapas concluídas;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo incluir:

- Advertência;
- Multa moratória e/ou compensatória (conforme percentuais fixados no Edital e minuta de contrato);
- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Equipe técnica mínima

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Civil	01
2	Encarregado Geral de Obras	01

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Capacitação Técnica - Operacional

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL				
Item	Discriminação	Un.	Quantidade	
			Planilha Orçamentária	Quantitativo a ser comprovado
1.0	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	250,00	125,00
2.0	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. INCLUSIVE POSTE E ACESSÓRIOS.	M	162,50	80,00
3.0	CERCA COM TELA DE ARAME REVESTIDO EM PVC NA COR AZUL FIO 2,50MM,	M	328,00	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	MALHA 5x10, FIXADA EM POSTE METÁLICO SEÇÃO DE 40X60MM A CADA 2,00M.			
4.0	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 2", DE CORRER, TELA GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FIXADO EM CANTONEIRA "L" DE 2 X 5/16" DOBRADA NOS TUBOS DE 2"	M2	23,92	11,00

Capacitação Técnica - Profissional:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL				
Item	Discriminação	Un.	Quantidade	
			Planilha Orçamentária	Quantitativo a ser comprovado
1.0	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	250,00	125,00
2.0	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. INCLUSIVE POSTE E ACESSÓRIOS.	M	162,50	80,00
3.0	CERCA COM TELA DE ARAME REVESTIDO EM PVC NA COR AZUL FIO 2,50MM, MALHA 5x10, FIXADA EM POSTE METÁLICO SEÇÃO DE 40X60MM A CADA 2,00M.	M	328,00	160,00
4.0	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 2", DE CORRER, TELA GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5X20CM - FIO 5 MM, REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL, FIXADO EM CANTONEIRA "L" DE 2 X 5/16" DOBRADA NOS TUBOS DE 2"	M2	23,92	11,00

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Couto Magalhães/TO para o exercício vigente, sob a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Const. Ampl. E Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Dotação: 05.56.12.361.0064.1.264

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes: 1.571.0000.00000/1.500.1001.00000

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Concessão de Reajuste:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que ela se referir.

12.2. Índice de Correção:

Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses por prorrogação aceita pela Administração (e sem culpa exclusiva da CONTRATADA), os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado no período de 12 meses, conforme a fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

12.3. Revisão de preços

A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

João da Cruz Neves da Conceição

Engenheiro Civil

CREA: 329603/D-TO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE COUTO
MAGALHÃES/TO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, com sede à Rua 05, nº 963 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COUTO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.905.021/0001-17 neste ato representado pelo Senhor Prefeito JULIO CESAR RAMOS BRASIL portador do CPF 328.394.132-72, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@coutomagalhaes.com

a Empresa/licitante XXXXXXXX CNPJ Nº XXXXXXXX, estabelecida na cidade de xxxxxx localizada à xxxxxx, bairro, neste ato, devidamente representada pelo xxxxx, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o julgamento do **Pregão Eletrônico N.º 0XX/2026, processo n.º XX/2026**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FECHAMENTO PERIMETRAL DA ESCOLA MUNICIPAL MARISA LULA DA SILVA, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO UNIÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46. Inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1 DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1.1 O Valor total da contratação é de R\$(valor por extenso)
- 3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO

- 3.2.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.2.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 3.2.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente de variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de **REAJUSTAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 4.1 O município pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.
- 4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

paga pelo Fundo Municipal de Educação.

- 4.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

- 5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.
- 5.2 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.
- 5.2.1 Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.
- 5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes do Fundo Municipal de Educação.
- 5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.
- 5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 O município indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso conste alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 A fiscalização do município terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 6.3 É vedado ao município e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração 06 (seis) meses.
- 7.2 O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.
- 7.3 A Ordem de Início será emitida de forma imediata após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo município e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 7.4 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.
- 7.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempocorrespondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.7 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicaçãoe incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.8 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no município.
- 7.9 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Fundo Municipal de Educação paraparalisar oureiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

Const. Ampl. E Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Dotação: 05.56.12.361.0064.1.264

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fontes: 1.571.0000.00000/1.500.1001.00000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Não será exigida prestação de garantia de execução contratual (prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.2 Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última ediçãoou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
- 10.1.3 Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativaà obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 10.2 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
- 10.2.1 A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dostrabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).
- 10.3 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento dasfaturas.
- 10.3.1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.
- 10.3.2 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetodo contrato.
- 10.4 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

aoandamento dos serviços, dentro da programação prevista;

- 10.6 Os equipamentos devem ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condições de funcionamento.
- 10.6.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.
- 10.7 Refazer, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação, os serviços não aceitos, quando for constatado emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 10.8 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 10.9 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o Fundo Municipal de Educação, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 10.10 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 10.11 **É vedado à CONTRATADA:**
 - 10.11.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.11.2 Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.12 **Compete ao Município:**
 - 10.12.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
 - 10.12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável(is);
 - 10.12.3 Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei;
 - 10.12.4 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, E CONTROLE DA OBRA

- 11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.
- 11.2 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.
- 11.3 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal ao Fundo Municipal de Educação e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.
- 11.4 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 11.5 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 11.6 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

60(sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.
- 12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão da autoridade competente.
- 12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal](#) aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.3.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 do estatuto federal](#) vigente.
- 12.3.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 12.3.4 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.
- 12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:
 - 12.4.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas do Fundo Municipal de Educação;
 - 12.4.2 quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;
 - 12.4.3 quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho;
 - 12.4.4 no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 12.5 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1 a 12.4.4, fica estabelecida uma multa de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

- 12.6 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 12.6.1 Fixa-se a multa de mora em **10 % (dez por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.6.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;
- 12.6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.
- 12.7 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.
- 12.9 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.10 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 12.11 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituraecouto@hotmail.com

- 13.3 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 13.4 Em caso algum o Fundo Municipal de Educação pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

- 14.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do art.65 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV DO ART. 5º DA Consitituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 14.2 Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
 - 14.2.1 Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do contratado da decisão.
- 14.3 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.
- 14.4 Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
- 14.5 A aplicação das penalidades será decidida pelo Fundo Municipal de Educação, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 A execução do presente contrato será **acompanhada** pelo gestor e fiscal do contrato designado Pelo município, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de su objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 O Fundo Municipal de Educação designará formalmente, **fiscal e gestor** do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "*in loco*" da execução do objeto e das medições.
- 15.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.
- 15.4 O objeto do contrato será **recebido** após limpeza total das áreas envolvidas e formalmente comunicada à Administração Municipal, nos seguintes termos:
 - a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nemético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpado contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

- 21.1 Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- 21.2 Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.
- 21.3 Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, como título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- 21.4 A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

- 22.1 Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.
- 22.2 Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- 22.3 A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

- 24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Couto Magalhães/TO, de de

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA TAL

CNPJ nº XXXXXXXXXX
Contratada